



DISPENSA ELETRÔNICA

016/2024

CONTRATANTE

Município De Iomerê - SC

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO SIPIA

VALOR TOTAL DOS OBJETOS

R\$ 3.900,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

16/10/2024 às 08h00min

DATA DE CADASTRO DAS PROPOSTAS

11/10/2024 às 00h01min até 15/10/2024 23h59min

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não

PLATAFORMA DA DISPUTA

BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>)



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N. 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 109/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Iomerê, por meio da Secretaria de Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM ÊNFASE NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SIPIA NOS DIAS 24/10 E 25/10, COMPREENDENDO DESPESAS RELACIONADAS AO TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO NO VALOR TOTAL	1	R\$ 3.900,00	R\$ 3.900,00

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a Bolsa Licitações e Leilões BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bll.org.br/>

2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do



projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3. aplica-se o disposto na alínea “e” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para



abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3. FASE DE LANCES

3.1. A partir da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor



consignado no registro.

3.1.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor de referência.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *01 CENTAVOS*

3.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela



Administração.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no ato do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.5.1. contiver vícios insanáveis;

4.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

4.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar o conteúdo do objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em



instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

4.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

4.7.2. No caso de serviços de engenharia, **é presumida** a inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo neste caso o licitante demonstrar, através de documentação, que os custos dos insumos adquiridos são condizentes com o valor proposto, bem como declaração de que se compromete a cumprir fielmente o contrato pelo valor proposto. (conforme TCU, Acórdãos nº 2.290/2022, do Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 19.10.2022)

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



4.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.13. Não haverá fase recursal na Dispensa Eletrônica.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. As despesas decorrentes dos serviços a serem executados onerarão dos recursos orçamentários das dotações discriminadas no Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação. 6.8. Forma de pagamento

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no site da plataforma BLL.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências previstas em lei, poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

7.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 7.13.1. ANEXO I – Termo de Referência
- 7.13.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 7.13.3. ANEXO III – Exigências para Habilitação;
- 7.13.4. ANEXO IV – Modelo de proposta
- 7.13.5. ANEXO V – Declaração conjunta

Iomerê, 7 de outubro de 2024.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ



Documento assinado digitalmente
LUCI PERETTI
Data: 08/10/2024 17:03:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).

Quantidade: 24 horas de serviço. Descrição: Prestação de serviço de capacitação para o Conselho Tutelar com ênfase nas suas atribuições legais e utilização do sistema SIPIA nos dias 24 e 25/10/2024, incluindo despesas com transporte e alimentação. Valor unitário: R\$ 3.900,00. Valor total: R\$ 3.900,00. Modalidade de licitação: Dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, devido à singularidade do serviço e à inviabilidade de competição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação ao Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, é essencial para o cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais do Conselho, que tem como missão a proteção dos direitos da criança e do adolescente. A capacitação proposta visa aprimorar o conhecimento dos conselheiros sobre suas atribuições legais e a operacionalização eficiente do SIPIA, ferramenta crucial para o registro e acompanhamento de ocorrências envolvendo menores em situação de risco. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto foi baseada na estimativa de 24 horas de serviço, com um valor total de R\$ 3.900,00, já incluindo despesas com transporte e alimentação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A contratação trará benefícios diretos na forma de um serviço mais eficaz e informado por parte dos conselheiros tutelares, além de benefícios indiretos como a melhoria na proteção e no atendimento às crianças e adolescentes do município.

A seleção do fornecedor para este serviço será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, devido ao valor do objeto, além de que a capacitação é realizada por diversas empresas do mercado, não sendo caso de inexigibilidade. Esta modalidade é justificada pela natureza especializada do treinamento e pela necessidade de uma empresa que possua notória especialização no treinamento de conselheiros tutelares e no uso do sistema SIPIA.

3. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo de entrega dos serviços de capacitação para o Conselho Tutelar será realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024 e posteriormente prestará 8 (oito) horas assessoria continuada via telefone, whatsapp, google meet e e-mail até o final do ano de 2024. O local de realização dos serviços será na Avenida Pedro Penso, 927, Centro, Iomerê, Santa Catarina. Quanto ao recebimento do serviço, este será considerado efetivo após a conclusão da capacitação nos dias estipulados. Caso haja necessidade de alteração dos endereços de entrega ou dos dias de realização do serviço, a empresa contratada deverá comunicar tais mudanças com antecedência mínima de 5 dias úteis, permitindo assim a análise e aprovação de qualquer ajuste necessário pela administração municipal. Em situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a entrega na data assinalada, a empresa deverá igualmente informar imediatamente as razões do atraso para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Adicionalmente, conforme a Lei 14.133/21, é essencial que o contrato e quaisquer termos aditivos sejam formalizados por escrito e divulgados em sítio eletrônico oficial, garantindo transparência e acesso público às informações.

Recebimento

O recebimento do serviço será atestado, de forma sumária, no ato da conclusão da capacitação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica Para a contratação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, os seguintes requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica são estabelecidos:

1. Garantia da Contratação: A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia do treinamento oferecido, assegurando que os conselheiros tutelares estejam aptos a utilizar o Sistema SIPIA de forma eficiente e conforme as normativas legais aplicáveis. A garantia incluirá a correção de quaisquer deficiências relacionadas ao conteúdo e à entrega do treinamento, que deverão ser ajustadas sem custos adicionais para a Administração Pública.

2. Manutenção e Assistência Técnica: Embora o serviço de capacitação não envolva manutenção de equipamentos físicos, a empresa contratada deverá fornecer suporte contínuo durante o período do curso para resolver quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir relacionados ao uso do Sistema SIPIA. Este suporte incluirá assistência técnica remota e, se necessário, presencial, para garantir que todos os participantes possam acompanhar o treinamento sem interrupções.

3. Subcontratação: Conforme a Lei 14.133/21, a subcontratação de partes do contrato poderá ser permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública e que o subcontratado atenda a todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a execução do serviço. A empresa principal continuará sendo a responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

4. Requisitos de Garantia Específicos: A empresa contratada deverá fornecer garantias que assegurem a atualização e a precisão das informações fornecidas durante o treinamento, especialmente em relação às

funcionalidades e operacionalidade do Sistema SIPIA. Isso inclui a atualização do material didático caso haja alterações legislativas ou nos procedimentos do sistema que impactem as atribuições do Conselho Tutelar.

Estes requisitos visam assegurar que o serviço de capacitação seja realizado de forma eficaz e que os conselheiros tutelares estejam plenamente capacitados para desempenhar suas funções, utilizando as ferramentas disponíveis de maneira eficiente e conforme a legislação vigente.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato para a prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar será realizada conforme o Art. 116 da Lei 14.133/21, que estabelece a necessidade de acompanhamento e verificação da execução do contrato. O fiscal do contrato deverá assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações estabelecidas, especialmente no que se refere à qualidade e ao conteúdo programático dos cursos oferecidos. Deverá também verificar se os serviços estão sendo prestados nas datas estipuladas e se as despesas com transporte e alimentação estão de acordo com o contratado. A fiscalização incluirá a verificação da lista de presença dos participantes, a avaliação da infraestrutura utilizada e a análise dos feedbacks dos participantes sobre a capacitação recebida. Além disso, o fiscal deverá garantir que o uso do Sistema SIPIA seja adequadamente ensinado e aplicado, conforme as especificações do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações com entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 do Limite para Dispensa de Licitação, motivo pelo qual, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação das licitantes:

Requisitos de Habilitação e Comprovação para Licitantes

1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Qualificação Técnica

- Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a empresa prestado serviços similares de capacitação, especialmente relacionados ao Conselho Tutelar e ao uso do Sistema SIPIA.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade e Critérios de Sustentabilidade para a Contratação de Serviços de Capacitação para o Conselho Tutelar

1. Critérios de Sustentabilidade:

- Eficiência Energética: As atividades de capacitação devem ser realizadas em instalações que cumpram normas de eficiência energética, utilizando equipamentos e iluminação de baixo consumo energético.
- Gestão de Resíduos: Implementação de práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais durante o evento de capacitação. Incentivo ao uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis para materiais didáticos e de escritório.
- Transporte Sustentável: Priorização de transportes coletivos ou compartilhados para os participantes e organizadores, visando a redução da emissão de gases poluentes.

- *Alimentação Sustentável: Fornecimento de alimentos provenientes de fontes sustentáveis, preferencialmente orgânicos e locais, minimizando o impacto ambiental associado ao transporte de alimentos.*

2. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- *Consumo de Energia: Uso de instalações com certificação de eficiência energética e equipamentos de baixo consumo para reduzir o impacto energético.*

- *Geração de Resíduos: Implementação de estratégias de gestão de resíduos que incluam segregação no local, reciclagem e compostagem de resíduos orgânicos.*

- *Emissões de Transporte: Organização de caronas ou transporte coletivo para os participantes, reduzindo a quantidade de veículos utilizados e, conseqüentemente, as emissões de CO2.*

- *Consumo de Recursos: Utilização de materiais recicláveis e reutilizáveis para reduzir o consumo de recursos naturais.*

3. Impactos Ambientais da Contratação e Medidas Mitigadoras:

- *Impacto: Aumento do consumo de energia e recursos durante o evento de capacitação.*

- *Medida Mitigadora: Utilização de instalações com alta eficiência energética e promoção de práticas que reduzam o consumo de recursos, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos.*

- *Impacto: Emissões de gases devido ao transporte de participantes e organizadores.*

- *Medida Mitigadora: Incentivo ao uso de transportes públicos, caronas compartilhadas e veículos elétricos ou híbridos.*

- *Impacto: Geração de resíduos sólidos.*

- *Medida Mitigadora: Implementação de um plano de gestão de resíduos que inclua reciclagem e compostagem, além de educação ambiental para os participantes sobre práticas sustentáveis.*

Estas medidas estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, que incentiva a adoção de práticas sustentáveis em contratações públicas para promover o desenvolvimento nacional sustentável .

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, ao assumir a prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, deverá cumprir com uma série de obrigações específicas para garantir a execução adequada do contrato, conforme descrito no objeto e na descrição do serviço. Estas obrigações incluem:

1. *Execução dos Serviços: Realizar a capacitação conforme especificado, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, durante os dias 24 e 25/10/2024 e posterior assessoria continuada via telefone, whatsapp, google meet e e-mail por 8 horas no ano de 2024, totalizando 24 horas de serviço.*

2. *Qualidade dos Serviços: Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de atuação do Conselho Tutelar e no sistema SIPIA.*

3. *Materiais e Recursos: Fornecer todos os materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a realização da capacitação, assegurando que estes sejam adequados e estejam em perfeito estado de uso.*

4. *Despesas Inclusas: Cobrir todas as despesas relacionadas ao transporte e alimentação, conforme estipulado no contrato, sem repasses adicionais ao contratante.*

5. *Cumprimento de Horários: Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a capacitação, garantindo a carga horária contratada.*

6. *Relatórios e Controles: Apresentar relatórios detalhados sobre o desenvolvimento das atividades, incluindo listas de presença, avaliações de desempenho e feedback dos participantes.*

7. *Confidencialidade e Segurança da Informação: Manter confidencialidade sobre quaisquer dados e informações acessados durante a capacitação, especialmente aqueles relacionados ao Sistema SIPIA e aos participantes.*

8. *Comunicação Efetiva: Manter uma comunicação clara e efetiva com o contratante, solucionando dúvidas e fornecendo informações sobre o andamento do serviço quando solicitado.*

9. *Adequação às Normativas Legais: Assegurar que todos os aspectos da capacitação estejam em conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Tutelar e ao uso do Sistema SIPIA.*

10. *Avaliação de Satisfação: Realizar uma avaliação de satisfação ao final do curso para coletar feedbacks que possam ser utilizados para melhorias futuras.*

Estas obrigações são fundamentais para a plena execução do contrato e devem ser rigorosamente seguidas pela contratada para assegurar a qualidade e eficácia do serviço prestado, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que trata da dispensa de licitação por singularidade do serviço e

inviabilidade

de

competição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante no contexto da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, são delineadas de forma a garantir a execução eficaz e conforme o planejado do contrato. Estas obrigações incluem:

1. Designação de Fiscal do Contrato: A contratante deve designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei 14.133/21. Este fiscal será responsável por anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e tomar as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

2. Garantia de Condições para Execução do Serviço: A contratante deve assegurar que todas as condições necessárias para a realização dos serviços de capacitação estejam disponíveis, incluindo a adequação do local onde serão realizados os treinamentos e a disponibilidade de recursos tecnológicos para o uso efetivo do Sistema SIPIA.

3. Pagamento e Condições Financeiras: De acordo com a Lei 14.133/21, a contratante deve garantir o pagamento pelo serviço prestado dentro dos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições financeiras acordadas.

4. Monitoramento e Avaliação: A contratante deve monitorar o desempenho da contratada em relação aos objetivos de aprendizagem estabelecidos, avaliando a eficácia da capacitação e o uso do Sistema SIPIA pelos conselheiros tutelares.

5. Comunicação e Relacionamento com a Contratada: A contratante deve manter uma comunicação clara e efetiva com a contratada, fornecendo feedbacks e direcionamentos conforme necessário para a melhoria contínua do processo de capacitação.

6. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares: A contratante deve assegurar que todas as atividades relacionadas ao contrato estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as disposições da Lei 14.133/21 e outras normativas pertinentes ao objeto contratual.

Estas obrigações são fundamentais para que a contratante possa garantir que os serviços de capacitação sejam realizados de forma eficiente e que os conselheiros tutelares sejam adequadamente capacitados nas suas atribuições

e no uso eficiente do Sistema SIPIA, contribuindo para a melhoria da atuação do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

10. DO PREÇO

Preço: O valor total para a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar é de R\$ 3.900,00. Este valor inclui 24 horas de serviço, abrangendo as despesas com transporte e alimentação para os dias 24 e 25 de outubro de 2024. A forma de pagamento será definida conforme as normas da administração pública, respeitando os procedimentos legais e financeiros pertinentes.

Justificativa do Preço: A justificativa para o preço estipulado de R\$ 3.900,00 para a prestação de serviços de capacitação se baseia na singularidade e especificidade do serviço requerido, que inclui ênfase nas atribuições legais do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA. A modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, é aplicada devido à singularidade dos serviços e à inviabilidade de competição. Esta modalidade é justificada pela necessidade de um serviço especializado que não pode ser facilmente comparado ou substituído, garantindo assim a eficiência e adequação da capacitação oferecida ao Conselho Tutelar. A Lei 14.133/21 permite essa flexibilidade quando há justificativa plausível para a escolha do fornecedor e o preço, assegurando que o valor acordado seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade similares.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

As condições de pagamento e adequação orçamentária para a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21. A modalidade de contratação será por dispensa de licitação, justificada pela singularidade do serviço e pela inviabilidade de competição, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. A contratação será realizada por um valor total de R\$ 3.900,00, incluindo despesas com transporte e alimentação, para 24 horas de serviço a serem prestadas nos dias 24 e 25 de outubro de 2024. A natureza unitária do serviço implica que não há parcelamento possível, sendo o pagamento previsto para ser realizado em uma única parcela após a prestação do serviço, conforme as práticas usuais de contratação pública e a necessidade de simplificação administrativa.

A adequação orçamentária deve ser garantida pela Secretaria de Administração e Finanças, que deve assegurar a disponibilidade de créditos orçamentários para a cobertura das despesas, conforme estabelecido no Art.

105 da Lei 14.133/21, que exige a observância da disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro .

Além disso, a contratação deve ser acompanhada de um estudo técnico preliminar que justifique a necessidade e a viabilidade da contratação, conforme o Art. 18 da Lei 14.133/21, que trata da fase preparatória do processo licitatório. Este estudo deve detalhar todos os aspectos técnicos e orçamentários envolvidos, garantindo a transparência e a eficiência da contratação pública.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Sanções e Infrações Possíveis:

1. *Inexecução Total ou Parcial do Contrato:*

- Infração: Não realização dos serviços de capacitação conforme estipulado no contrato, ou realização parcial que não atenda às exigências do objeto contratado.

2. *Atraso na Execução:*

- Infração: Não cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização da capacitação nos dias especificados.

3. *Qualidade Inferior ao Estipulado:*

- Infração: Prestação de serviço de capacitação que não esteja de acordo com as normas de qualidade ou que não aborde de maneira adequada as atribuições do Conselho Tutelar e o uso do sistema SIPIA.

Sanções

Aplicáveis:

1. *Advertência:*

- Aplicável em casos de falhas que possam ser corrigidas sem maiores prejuízos ao andamento do contrato.

2. *Multa:*

- Por atraso na execução: multa de 0,3% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor total.

- Por inexecução parcial: multa de 20% sobre o valor total do contrato.

- Por inexecução total: multa de 50% sobre o valor total do contrato.

3. *Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração:*
- *Por período de até 2 anos, em caso de inexecução total ou parcial grave.*

4. *Declaração de Inidoneidade:*
- *Em casos extremos de má-fé ou reincidência em inexecuções, impedindo a empresa de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.*

Cálculos das Multas:

- *Atraso na Execução:*
- *Exemplo: Atraso de 5 dias na entrega do serviço.*
- *Cálculo: 0,3% x 5 dias x R\$ 3.900,00 = R\$ 58,50.*

- *Inexecução Parcial:*

- *Cálculo: 20% de R\$ 3.900,00 = R\$ 780,00.*

- *Inexecução Total:*

- *Cálculo: 50% de R\$ 3.900,00 = R\$ 1.950,00.*

Estas sanções e cálculos estão fundamentados na Lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, substituindo as disposições anteriores da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. As penalidades são aplicadas conforme a gravidade e o impacto da infração cometida, visando assegurar a efetiva prestação do serviço contratado e a correta aplicação dos recursos públicos.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

As regras de rescisão contratual para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, devem ser estabelecidas considerando a natureza específica do serviço e as disposições da Lei 14.133/21.

1. Causas de Rescisão Contratual:

- *Inexecução total ou parcial do serviço: O contrato poderá ser rescindido caso a empresa não execute os serviços conforme estipulado, incluindo a não realização das horas de capacitação ou a inadequação na qualidade do treinamento fornecido.*

- *Descumprimento de cláusulas contratuais: Qualquer falha no cumprimento das obrigações contratuais, como não inclusão das despesas de transporte e alimentação ou não aderência às datas especificadas para a capacitação.*

- *Razões de interesse público: Rescisão poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas conforme o artigo 78 da Lei 14.133/21.*
- *Paralisação do serviço sem justa causa: Se a empresa paralisar os serviços sem uma causa justificada, o contrato poderá ser rescindido.*

2. Procedimentos para Rescisão:

- *Notificação: A empresa deve ser notificada sobre a intenção de rescisão, especificando os motivos e permitindo um prazo para defesa ou correção das falhas, conforme o artigo 78, §1º da Lei 14.133/21.*
- *Formalização: A rescisão deve ser formalizada por meio de termo circunstanciado que aponte as razões da rescisão, assegurando a ampla defesa e o contraditório.*
- *Consequências: Em caso de rescisão por culpa da empresa, esta poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à administração, além de multas ou sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.*

3. Direitos e Deveres após a Rescisão:

- *Pagamentos: A empresa terá direito ao recebimento pelos serviços prestados até a data da rescisão, desde que estes estejam em conformidade com o contrato.*
- *Devoluções: Quaisquer materiais ou documentos fornecidos pela administração devem ser devolvidos pela empresa.*
- *Confidencialidade: A obrigação de confidencialidade sobre quaisquer informações acessadas durante a execução do contrato permanece, mesmo após a rescisão.*

Essas regras garantem que a rescisão do contrato seja conduzida de maneira justa e conforme os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

Iomerê, 7 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 ARACELI MEZZOMO WEIRICH
Data: 08/10/2024 08:25:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Araceli Mezzomo Weirich
Secretária de Administração e Finanças.



TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **0XX/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IOMERÊ E A **EMPRESA XXX** PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM ÊNFASE PARA O CONSELHO TUTELAR COM ÊNFASE NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NO USO DO SISTEMA (SIPIA – SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA).

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744/0001-20, por intermédio da Secretaria de Administração e Finanças, com sede na Rua João Breda, nº 500, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Luci Peretti, doravante denominado contratado e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXX** com endereço comercial sito a **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, doravante denominada contratada, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e o que consta no processo licitatório nº 004/2024 dispensa eletrônica nº 016/2024, resolvem celebrar o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO COM ÊNFASE NAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DO SIPIA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VAL. UNI	VAL. TOT
01	Unid.	01	<i>Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o</i>	R\$ XXXX	R\$ XXXX



			<p><i>Conselho Tutelar com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).</i></p> <p>Quantidade: 24 horas.</p>		
--	--	--	--	--	--

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1. O Edital da Licitação;
- 1.3.2. A Proposta do contratado;
- 1.3.3. O Termo de Referência
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXX**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

6.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

6.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.8. Forma de pagamento

6.8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de Referência.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



iii. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30(trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.



158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)



14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais municipais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento de acordo com o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da comarca de Videira-SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iomerê, **XX** de Outubro de 2024.

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE IOMERÊ



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

IVAIR CERON
PROCURADOR JURÍDICO





ANEXO III

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa interessada deverá anexar, no momento do cadastro de sua proposta inicial, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica;

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cartão CNPJ.

1.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

b) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente

d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

1.2.2.2 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:



- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis
- c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99).

1.2.4 Qualificação técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, conforme Art. 67, inciso "II" da lei 14.133/2021

2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratações/Equipe de Apoio. As cópias deverão ser apresentadas **PERFEITAMENTE LEGÍVEIS**.

3. O Agente de Contratações reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

4. Os documentos deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

5. Os documentos deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.



ANEXO IV

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 109/2024

DISPENSA ELETRÔNICA N°: 016/2024

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
AGÊNCIA E CONTA (para pagamento)	
E-MAIL (para envio do contrato)	
REPRESENTANTE (responsável pela assinatura do contrato)	

Declaramos que o representante está apto a assinatura do contrato e que todas as informações dispostas no quadro acima são verdadeiras, estando cientes de que o contrato será encaminhado ao e-mail disposto acima e deverá ser assinado no prazo de 02 (dois) dias úteis, devendo qualquer alteração, aqui disposta, ser imediatamente informada a Prefeitura de Iomerê – SC.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

ITEM	QTDE	UND	DESC.	VL. UNIT	VL.TOT.
------	------	-----	-------	----------	---------



--	--	--	--	--	--

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública.

Local, data

ASSINATURA



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONJUNTA

_____ (razão social da Empresa), CNPJ nº....., sediada na..... (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) portador(a) do RG nº....., do CPF nº....., para fins de regularidade junto a Prefeitura Municipal de Iomerê – SC, para o presente processo licitatório:

DECLARA, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente que NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o Poder Público, abrangendo total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos da Lei 14.133/21, em qualquer de suas esferas.

DECLARA, sob as penas da Lei, que CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente processo licitatório.

DECLARA, que tomou conhecimento do Edital, e compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sobre o objeto licitado, sob as penas da Lei.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa